

Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

São Gabriel do Oeste, 08 de julho de 2.022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 020/2022, que "Institui o Concurso de Decorações Natalina do Município de São Gabriel do Oeste 1ª Edição e dá outras providências".

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa instituir o Concurso de Decorações Natalina do Município de São Gabriel do Oeste, com o objetivo primordial de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa em suas residências e casas comerciais, visando o embelezamento da nossa cidade no período de comemorativas de Natal, fomentando o turismo local, impulsionando as vendas no comércio em geral e serviços, representando a tradição do Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.

O Concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deve contemplar os imóveis com as melhores decorações natalinas de São Gabriel do Oeste, divididas em categorias, que será desenvolvido por Regulamento Próprio.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida
11/07/22 Horário: 15:04
PROT Nº 301 Rub. MB

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de julho de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – 1ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste – 1ª Edição, com o objetivo de incentivar a decoração natalina dos imóveis residenciais e comerciais do Município.

Art. 2º. As inscrições para a 1ª Edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste, serão gratuitas e ilimitadas, podendo ser realizadas no período estabelecido no Regulamento parte integrante da presente Lei, através do preenchimento da Ficha de Inscrição anexa ao Regulamento supramencionado e entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>.

Art. 3º. A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes responsáveis pelos imóveis.

Art. 4º. Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes, tanto para a aquisição como em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.

Art. 5º. Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 6º. A participação no concurso não gerará aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja expressamente prevista nesta Lei.

Art. 7º. Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste, a fazer uso das imagens dos imóveis participantes para divulgação e acervo.

Art. 8º. Só participarão do julgamento das decorações pela Comissão Julgadora, os imóveis devidamente inscritos no Concurso.

Art. 9º. O resultado da votação será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.

Art.10. Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste
Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração
Um representante do Conselho Municipal de Turismo

Art.11. A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.

Art.12. O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso conforme as suas categorias, estão disciplinados no Regulamento do Concurso.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelo seguinte Crédito Especial:

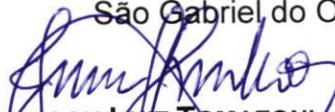
Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020105	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	15.000,00
F. R. 0.1.00	Recursos Ordinários	
	Total do Crédito Especial	15.000,00

Art. 14. O crédito aberto na forma do Art. 13 será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020105	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
F. R. 0. 1.00	Recursos Ordinários	
	Total da Anulação	15.000,00

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 08 de julho de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 1ª
EDIÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE 2022

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1 – O Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste 1ª Edição, realizado pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico doravante designada organizadora do Concurso de Decoração Natalina 2022.

2. DO OBJETIVO DO CONCURSO

2.1 – O Concurso de Decoração tem o objetivo primordial de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período de festas comemorativas de Natal, fomentando o turismo local, impulsionando as vendas dos comércios e serviços, representando a tradição do natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.

2.2 – O Concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deve contemplar os imóveis com as melhores decorações natalinas de São Gabriel do Oeste, divididas em categorias.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 – RESIDÊNCIA: Fica definida a categoria Residência como habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família. Compreendendo área externa, inclusive jardim de unidades residenciais. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vista frontal da residência. Esta categoria está dividida nas seguintes subcategorias:

- a) residências com até 60,99 m²;
- b) residências de 61 m² até 150,99 m² e
- c) residências acima de 151 m².

3.2 – ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Fica definida a categoria Estabelecimento Comercial como a ampla relação de atividades comerciais e de prestação de serviços, que deverá seguir os critérios estabelecidos pela comissão organizadora. Estabelecimentos Comerciais em vias públicas: Lojas de Comércio em geral, centros comerciais, supermercados, farmácias, estabelecimentos bancários, empresas/escritórios de prestação de serviços, clínicas. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vitrine, sempre com vista frontal do estabelecimento.

4. DOS PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1 – Poderão participar do referido concurso os proprietários, locatários de residências (casas ou prédios) e proprietários de estabelecimentos comerciais, que inscreverem a decoração natalina no período e nas condições previstas neste regulamento.

4.2 – É vedada a inscrição referente à decoração natalina de fachadas ou jardins de residências (casa ou prédio) ou de fachadas ou vitrines de estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcial, para fins comerciais da própria decoração natalina. A ornamentação a ser avaliada deve estar visível nas fachadas (comércio em geral, hotéis, bares e restaurantes) e jardins (casas).

4.3 É expressamente vedado o uso de ligações elétricas clandestinas para a decoração, bem como a solicitação ao poder público para liberar a energia elétrica pública. O uso deste tipo de decoração é de inteira responsabilidade do responsável legal de cada estabelecimento inscrito.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – A participação é limitada aos moradores do Município de São Gabriel do Oeste. As inscrições serão ilimitadas e gratuitas, realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

5.2 – Para participar do concurso os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, anexa a este regulamento, e entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 15 de novembro de 2022.

5.3 – O participante poderá consultar o regulamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira ou através do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>.

5.4 – No ato da inscrição os concorrentes deverão declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados ao concorrente ou a terceiros.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 – A Comissão Julgadora será nomeada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo composta por 7 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 (um) representante da Associação Comercial; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo; 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer, Decoração; 01 (um) representante do Conselho de Turismo.

6.2 – Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão logo após o recebimento das inscrições dos participantes do Concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3 – A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

6.4 – A decisão da Comissão julgadora é soberana e irrecorrível.

7. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

7.1 – A Comissão Julgadora realizará de 01 (um) a 15 (quinze) de dezembro de 2022, visitas aos imóveis inscritos para análise e julgamento. Portanto, no dia 01/12/2022, os mesmos deverão estar decorados e prontos para visita dos integrantes da Comissão Julgadora.

7.2 – A residência ou comércio que não estiver com a sua decoração instalada a partir do dia estabelecido 01/12/2022 estará automaticamente desclassificado.

7.3 – O julgamento das decorações será feito pela Comissão Julgadora, observando os seguintes critérios:

I – Espírito Natalino;

II – Criatividade e Originalidade;

III – Beleza e Inovação;

IV – Iluminação;

V – Impacto visual da decoração;

VI – Impacto Ambiental.

7.4 – No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item, à decoração de cada participante do Concurso.

7.5 – A Comissão Julgadora se reserva ao direito de realizar registros fotográficos da decoração natalina dos participantes inscritos.

7.6 – Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração na parte externa dos imóveis, visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas, vitrines e interna no caso de estabelecimento do comércio, possibilitando o acesso da comissão julgadora.

7.7 – A Comissão julgadora reserva o direito de desclassificar decorações inscritas, se julgar que não atendem aos critérios estabelecidos no item 7.3 deste regulamento.

7.8 – Os jurados entregarão as notas, impreterivelmente no dia 16 de dezembro até as 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para apuração.

8. DOS RESULTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1 – A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo concorrente.”

8.2 – Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – Visibilidade da decoração;
- II – Local utilizado para decoração;
- III – Tamanho da decoração.

8.3 – O resultado oficial do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste 1ª Edição, será divulgado no dia 19 de dezembro através dos sites e redes sociais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 – Serão premiadas as 3 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

9.2 – Categoria Residencial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre as residências participantes, divididos em subcategorias e todos os ganhadores receberão uma menção honrosa e um troféu personalizado, e a seguinte premiação:

Categoria residência até 60,99 m²:

- 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência 61m² até 150,99 m²:

- 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência acima de 151 m²:

- 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

9.3 – Categoria Comercial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre os comércios participantes, todos os ganhadores receberão uma menção honrosa e um troféu personalizado, e a seguinte premiação:

- 1º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 2º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.4 – A solenidade de Premiação do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste 1ª Edição, será realizado no dia 21 de dezembro de 2022, na Praça da Matriz, às 20h30, juntamente com a programação de natal Luzes do Cerrado. Os vencedores deverão comparecer na solenidade de premiação, ou indicarem um representante.

10. DO CALENDÁRIO

10.1 – Fica definido o seguinte calendário para o Concurso de Decoração Natalina 2022:

- I – De 15 de outubro a 15 de novembro de 2022, inscrições dos participantes;
- II – De 01 a 15 de dezembro de 2022, julgamento das decorações;
- III – 16 de dezembro de 2022, entrega das notas dos jurados para contabilização;
- IV – 19 de dezembro de 2022, resultado final;
- V – 21 de dezembro de 2022, solenidade de premiação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A decoração natalina deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2023.

11.2 – Os organizadores não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo a decoração natalina.

11.3 – É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Decoração Natalina.

11.4 – Os responsáveis legais pelos imóveis e vitrines inscritos neste Concurso autorizam os organizadores do mesmo a usar, a seu critério, as imagens dos imóveis e vitrines na divulgação do concurso em qualquer tipo de mídia, sem qualquer ônus aos promotores do Concurso.

11.5 – Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Julgadora e Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina. Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.

11.6 – Os Organizadores, de forma soberana, detêm do direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.



Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FICHA DE INSCRIÇÃO
DECORAÇÃO NATALINA SÃO GABRIEL DO OESTE

NOME:	
CPF:	
CATEGORIA DA INSCRIÇÃO	
RUA:	
BAIRRO: (VERIFICAR COMP. RESIDÊNCIA)	
TELEFONE:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estou ciente de que minha residência e/ou comércio, situada no endereço acima informado, participará do evento **CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SÃO GABRIEL DO OESTE** e deverei mantê-la enfeitada até o dia constante no edital.

Estou ciente que a Comissão Organizadora estará passando a partir do dia 01 de dezembro, para verificar se o local está ornamentado. Caso não esteja ornamentado o mesmo será desclassificado.

Estou ciente das informações constantes no regulamento, desde já autorizando que meu nome, imagem pessoal, familiar e/ou de residência sejam divulgados em todos os meios de mídia e marketing, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Participante



Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo Plenário, da Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As inscrições para a 1ª edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste são gratuitas e ilimitadas, serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, anexo II desta lei, que deve ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>, no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

O Art. 3º, do Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes inscritos no Concurso.

O Art. 7º, do Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste fazer uso das imagens dos imóveis para divulgação e acervo.

O Art. 8º, do Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Participarão do julgamento, pela Comissão Julgadora, as decorações dos imóveis devidamente inscritos no Concurso.

O Art. 9º, do Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

Vereador
Fernando Rocha
Presidente

Vereadora
Kalicia de Brito
1ª Secretária

Luizinho Freitas
Vereador



Art. 9º O resultado do julgamento será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.

O Art. 10, do Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10. Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

IV - Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração;

V - Um representante do Conselho Municipal de Turismo.

O Art. 12º, do Projeto de Lei nº 20, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso, conforme as suas categorias, estão disciplinados no Regulamento do Concurso, anexo I, desta Lei.

Sala de reuniões, 04 de agosto de 2022.

Vereadores:


Vereador
Edson Tozetto Baggio


Vereadora
Kalcia de Brito
1ª Secretária


Vereador
Fernando Rocha
Presidente


Luizinho Freitas
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a **Emenda Modificativa nº 01** ao Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022.

I - HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022, que *“CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – 1ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, Vereadores elaboraram uma proposta de Emenda Modificativa com o objetivo de fazer as devidas adequações ao Projeto.

II – MÉRITO

Quanto a legitimidade e procedibilidade para a propositura da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022

1



prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após o estudo e a devida análise da Emenda Modificativa apresentada tem-se que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.

III – CONCLUSÃO



Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** da **Emenda Modificativa nº 01** ao Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VAGNER TRINDADE

(Presidente)

RAMÃO GOMES

(Relator)

FREDERICO M. NETO

(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDSON T. BAGGIO

(Presidente)

GERALDO ROLIM

(Relator)

KALÍCIA DE BRITO

(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SUELEN PASCOAL

(Presidente)

KALÍCIA DE BRITO

(Relatora)

VAGNER TRINDADE

(Membro)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022, que *“CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – 1ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Durante a tramitação regimental foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, XXIX, e seguintes úteis da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

• A competência do Município de legislar reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, pela Constituição Estadual e Lei Orgânica.

Entende-se por interesse local *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

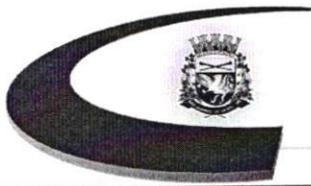
Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

2



Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que tem como objetivo despertar o interesse da população de fazer a decoração natalina luminosa em suas residências e casas comerciais, visando o embelezamento da cidade no período do Natal, fomentando o turismo local, impulsionando as vendas no comércio em geral e serviços, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.

Após análise conjunta do Projeto pelas comissões verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022, já com as alterações advindas da aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de agosto de 2022.

Parecer - Projeto de Lei nº 20, de 8 de julho de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

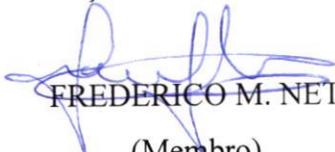
Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


RAMÃO GOMES
(Relator)


FREDERICO M. NETO
(Membro)

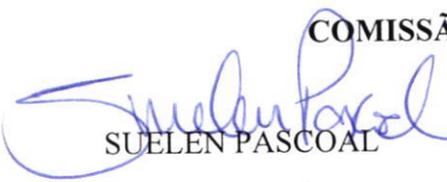
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

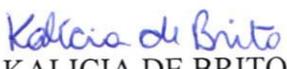

EDSON T. BAGGIO
(Presidente)


GERALDO ROLIM
(Relator)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


SUELEN PASCOAL
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


VAGNER TRINDADE
(Membro)